SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2005

Susta o Decreto da Presidência da República, de 18 de fevereiro de 2005, que "cria a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto da Presidência da República, de 18 de fevereiro de 2005, que "cria a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima e dá outras providências."

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido à apreciação dos egrégios membros desta casa do Congresso Nacional fundamenta-se no disposto no Art. 49, V da Lei Maior, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

O ato normativo objeto da presente sustação, o Decreto da Presidência da República, de 18 de fevereiro de 2005, que "cria a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima e dá outras providências", em seu art. 1º cria a Floresta Nacional em tela e determina seus objetivos. Seu art. 2º delimita sua área e respectivo perímetro. O art. 3º define que caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA a administração da área e as medidas necessárias a sua efetiva implantação,e o art. 4º versa sobre a cessão, por parte da União, das terras ao Ibama.

A referida Floresta ocupa uma área de duzentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta hectares, o que corresponde a, aproximadamente, 2.595 km² (dois mil, quinhentos e noventa e cinco quilômetros quadrados).

Além disto, a área da referida floresta agregou-se aos já cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) de áreas indígenas e unidades de conservação localizadas no território do Estado de Roraima, ou seja, quase metade da área do Estado érigorosamente imobilizado.

A esterilização da área do Estado de Roraima tem se tomado um pragmatismo da administração federal. Estes atos tomam, a cada área reconhecida, demarcada ou homologada, mais árduo o desenvolvimento humano, social e econômico do Estado. O comprometimento do desenvolvimento do Estado vem se tomando, a cada ato do poder executivo, inviável, pois o potencial econômico deste é essencialmente agrícola é demandista de áreas para lavouras, pasto e demais práticas necessárias ao agronegócio.

Estou certo de que o Congresso Nacional não irá esquivar-se de seu dever de coibir mais este ato exorbitante do Poder Executivo contra o povo roraimense, e que pode induzir á violência, além de causar insegurança, desemprego e pobreza para os brasileiros daquela unidade da federação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005. – Senador **Mozarlldo Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO SOLICITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Cria a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 02001.008713/2002-08,

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Anauá, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima, com os objetivos de promover o uso múltiplo dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos florestais das áreas limítrofes.

Art. 2º A Floresta Nacional de Anauá possui superfície aproximada de duzentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta hectares, compreendida dentro do seguinte perímetro: partindo do ponto M-1, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°59'10"WGr e latitude 00°11'23"N, localizado na confluência da foz do Igarapé do Cachimbo com o Rio Jauaperi, segue-se, por uma distância aproximada de 8.000 metros, a montante e pela margem esquerda do Rio Jauaperi, até se atingir o M-2, situado na confluência do Rio Jauaperi com a foz do Igarapé Jaburu e de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°56'57"W e latitude de 00°10'58"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 99.500 metros, a montante e ao longo da margem esquerda do Igarapé Jaburu, até se chegar ao M-3, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°38'48"W e de latitude de 00°42'27"N, situado na confluência do Igarapé Jaburu, em sua margem direita, com igarapé sem denominação; deste, segue-se por uma distância aproximada de 18.000 metros, a montante e ao longo da margem esquerda de igarapé sem denominação, até sua nascente, onde situa-se o ponto M-4, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°38'48"W e de latitude de 00°50'53"N; deste, segue-se por uma linha seca, em distância aproximada de 6.300 metros e rumo de 25°45'29"NE, até se atingir a confluência do Rio Anauá, em sua margem direita, com igarapé sem denominação, onde situa-se o M-5, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°37'20"W e de latitude de 00°53'56"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 130.000 metros, ao longo do leito do Rio Anauá, em sua margem direita, até se atingir a confluência deste, em sua margem esquerda, com igarapé sem denominação, onde situa-se o M-6, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 61°07'18"W e de latitude de 00°57'22"N; deste, segue-se por uma linha seca, em distância aproximada de 2.950 metros e rumo de 59°16'SE, até se atingir o M-7, situado na nascente de igarapé sem denominação, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 61°05'58"W e de latitude de 00°56'34"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 9.250 metros, a jusante do referido igarapé sem denominação, pela sua margem direita, até a sua foz com o Rio Itapará, onde situa-se o M-8, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 61°05'23"W e de latitude de 00°51'57"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 18.400 metros, a montante do Rio Itapará, até se atingir a confluência deste, em sua margem esquerda, com igarapé sem denominação, onde situa-se o M-9, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°58'03"W e de latitude de 00°49'38"N; deste, segue-se por uma linha seca, em distância aproximada de 3.000 metros e rumo de 04°18'15"SE, até se atingir a nascente de igarapé sem denominação, onde situa-se o M-10, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°57'56"W e de latitude de 00°48'01"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 21.500 metros, a jusante do referido igarapé sem denominação, até se atingir o Igarapé Itaparazinho, na margem direita deste, onde situa-se o M-11, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 61°05'07"W e de latitude de 00°41'08"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 10.600 metros, a montante do Igarapé Itaparazinho, pela sua margem esquerda, até se atingir igarapé sem denominação, em sua margem esquerda, ponto em que situa-se o M-12, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 61°00'42"W e de latitude de 00°39'25"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 3.800 metros, a montante

de igarapé sem denominação, até se atingir, em sua margem esquerda, outro igarapé sem denominação, confluência esta onde situa-se o M-13, de coordenadas geográficas de longitude 60°58'52"W e de latitude de 00°39'13"N; deste, segue-se por uma linha seca, em distância aproximada de 3.000 metros e rumo de 37°15'00"SE, até se atingir a margem direita do Igarapé Cachimbo, onde situa-se o ponto M-14, de coordenadas geográficas aproximadas de longitude 60°57'53"W e de latitude de 00°37'55"N; deste, segue-se por uma distância aproximada de 58.500 metros, a jusante do Igarapé Cachimbo, ao longo de sua margem direita, até se atingir a sua foz e confluência com o Rio Jauaperí, onde situa-se o ponto M-1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 392.725,00 metros.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, administrar a Floresta Nacional de Anauá, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas nos limites da Floresta Nacional de Anauá, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA, pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 01- 04 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:11564 / 2005